

ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para prestar serviços naquele cartório, na condição de requisitada, em face das justificativas apresentadas no documento nº [3968869](#).

A Seção de Gestão da Força de Trabalho e Apoio Externo (SEFOT), no documento nº [4080382](#), informa que a avaliação da documentação apresentada foi efetivada à luz da Lei nº 6.999/1982, da Resolução TSE nº 23.523/2017 e da Resolução TRE-MG nº 803/2009.

Notícia que a 321ª Zona Eleitoral é composta por 1 (um) município, possui 104.826 eleitores e conta com 11 (onze) servidores, sendo 2 (dois) efetivos e 9 (nove) requisitados, além de 1 (um) estagiário. Acrescenta que, nos termos da Lei nº 6.999/1982, aquela zona eleitoral comportaria até 10 (dez) servidores requisitados, fato que denota ser possível a presente indicação.

Ressalta que, apesar de não constar o edital do certame pelo qual a servidora ingressou no órgão de origem, foi juntada aos autos a Lei nº 2.963/2006, documento nº [3992767](#), pela qual se verifica que as atribuições do cargo, relacionadas nas páginas 27/28, são de natureza administrativa e guardam correlação com aquelas a serem exercidas no cartório eleitoral.

Assim, encontrando-se o processo devidamente instruído e em conformidade com a legislação vigente, opina a SEFOT pelo deferimento do pedido de requisição da servidora em epígrafe para prestar serviços na 321ª Zona Eleitoral de Ribeirão das Neves, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação da autorização da requisição.

A Diretoria-Geral desta Casa, no documento nº [4123659](#), acolhe o parecer do setor técnico e sugere seja aprovada a requisição da servidora.

Ante o exposto, presentes os pressupostos exigidos pela Lei nº 6.999/1982 e pela Resolução TSE nº 23.523/2017, AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso XI, da Portaria PRE nº 166/2022, art. 30, XIII e art. 365 do Código Eleitoral, a requisição da servidora ADRIANA DIAS DE SOUZA, para prestar serviços na 321ª Zona Eleitoral de Ribeirão das Neves, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta decisão, conforme proposto.

Publique-se. Comunique-se.

Data registrada no sistema.

CRISTIANA GUALBERTO

Juíza Auxiliar da Presidência

PORTARIA PRE Nº 131/2023

Altera o Anexo II da Portaria PRE nº 160, de 19 de abril de 2021, que "Dispõe sobre os responsáveis pela coordenação e execução das iniciativas e projetos necessários ao alcance das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - e ao cumprimento de requisitos relativos ao Prêmio CNJ de Qualidade".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria CNJ nº 82, de 31 de março de 2023, que "Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023", a qual apresenta acréscimo de requisitos relativamente ao Prêmio CNJ de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Portaria PRE nº 160, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2023.

Des. MAURÍCIO TORRES SOARES

Presidente

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Portaria PRE nº 131, de 11 de maio de 2023)

"ANEXO II

(a que se referem os arts. 1º e 3º da Portaria PRE nº 160, de 19 de abril de 2021)

REQUISITOS CONSTANTES DO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

EIXO DA GOVERNANÇA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor / Área Responsável
Gestão Participativa na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, Resolução CNJ n. 221/2016.	Até 30 pontos, de acordo com as seguintes modalidades: a) consulta pública*(até 20 pontos); b) audiência pública (até 15 pontos); c) reunião ou videoconferência que envolva magistrados(as) e servidores(as) de primeiro e segundo graus (até 10 pontos); d) reunião ou videoconferência restrita a magistrados(as) e servidores(as) específicos de unidades judiciárias ou de unidades técnicas do Tribunal (até 5 pontos); e) reunião ou videoconferência ou atividade realizada com a participação de outros Tribunais (até 5 pontos). *Consulta pública: mecanismo participativo, de caráter consultivo, a se realizar, no formato e em prazo definidos previamente, aberto a qualquer interessado. As atividades apresentadas são cumulativas, observado o limite máximo de 30 pontos. Em modelo de relatório específico, serão	Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório no padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores(as) e magistrados(as) participantes; e ata de deliberações da atividade.	Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º/1/2023 e 31/7/2023.	SGG

	<p>detalhadas as exigências para que as atividades participativas sejam examinadas e avaliadas para fins de pontuação. A Comissão Avaliadora poderá deliberar sobre pontuação em modalidade diversa.</p>			
<p>Socioambiental, Resolução CNJ n. 400/2021.</p>	<p>Até 25 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) IDS entre 40% e 49,9% (10 pontos);</p> <p>b) IDS entre 50% e 59,9% (15 pontos);</p> <p>c) IDS entre 60% e 64,9% (20 pontos);</p> <p>d) IDS igual ou acima de 65% (25 pontos).</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, mediante verificação dos dados alimentados no sistema PLS-Jud. Na hipótese de ausência de dados que impossibilite o cálculo do IDS, o Tribunal não pontuará no requisito. Também não pontuarão os tribunais que deixarem de prestar alguma informação exigida nos questionários mensais ou anuais do PLS-Jud, referentes ao ano de 2022.</p>	<p>Serão considerados os dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário publicado no sítio do CNJ em 2023, referente ao ano-base 2022.</p>	<p>SGG</p>
<p>Política de Prevenção e Enfrentamento</p>	<p>Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) instalar Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico:</p> <p>a) do ato normativo que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, que comprove a composição definida no art. 15 da Resolução CNJ no</p>		<p>Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio</p>

do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, Resolução CNJ n. 351/2020.	Assédio Sexual em ambos os graus de jurisdição (10 pontos); b) realização de campanha de orientação e esclarecimento sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação (10 pontos).	351/2020, com a indicação nominal de cada membro designado, para cada um dos graus de jurisdição; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação e link das notícias;	a) a norma vigente em 31/7/2023; b) campanha realizada entre 1º/8/2022 e 31/7/2023.	Moral e do Assédio Sexual, no 1º e 2º grau de jurisdição (Portaria PRE nº 15/2023)
Gestão de Memória e de	Até 30 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) classificação, organização, avaliação, preservação e eliminação de processos judiciais com base no Plano de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade do CNJ (arts. 18 a 28, da Resolução CNJ 324/2020), mediante	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a.1) da cópia da publicação do extrato de pelo menos dois editais de eliminação em diário oficial do órgão; a.2) link de acesso ao inteiro teor de pelo menos dois editais de eliminação na página na rede mundial de computadores, conforme art. 25, da Resolução CNJ 324/2020; b) link de acesso público para consulta. Será considerado o mínimo de 100 itens documentais descritos e disponibilizados (10 pontos);	a.1) serão considerados os editais	

<p>Gestão Documental, Resolução CNJ n. 324/2020.</p>	<p>publicação de pelo menos dois editais de eliminação (10 pontos); b) descrição documental do acervo de guarda permanente, ou parte dele, e disponibilização de acesso e consulta pública em meio digital (inciso VIII do art. 3º da Resolução CNJ nº 324 /2020 (10 pontos); c) possuir ambientes de preservação da memória (até 10 pontos): c.1) ambiente físico (5 pontos); c.2) ambiente virtual (5 pontos).</p>	<p>c.1) ato normativo de instituição da unidade de Memória (Museu, Memorial ou Centro de Memória) e fotos que comprovem sua existência. Envio de, no máximo, 3 fotos, que contenha necessariamente foto da entrada do espaço, com identificação do nome; e do espaço de exposição com acervo relacionado à memória do órgão (5 pontos); c.2) link de acesso público, em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão, para ambiente virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pelo órgão (5 pontos).</p>	<p>publicados entre 1º/8/2022 e 31/7 /2023 Para os itens (a. 2), (b) e (c), será considerada a situação em 31/7 /2023.</p>	<p>SGE</p>
	<p>Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) ter implantado e manter em funcionamento a Comissão de Acessibilidade e Inclusão (5 pontos); b) elaborar o relatório a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ no 401/2021, acerca das ações desenvolvidas para a promoção da</p>		<p>a) a norma vigente em 31/7 /2023;</p>	

<p>Acessibilidade e Inclusão, Resolução CNJ n. 401/2021.</p>	<p>acessibilidade e inclusão no órgão (5 pontos); c) com base nos dados estatísticos previstos no Anexo da Resolução CNJ no 401/2021, avaliar (10 pontos): c.1) Acessibilidade comunicacional: possuir 70% ou mais de eventos realizados com acessibilidade comunicacional, calculado pela relação (QEAc / QEt), conforme indicador 3.4 do anexo da referida resolução (5 pontos); c.2) Acessibilidade tecnológica: 2,5 pontos para cada recurso de tecnologia assistida que permita o uso de computadores por pessoas com deficiência visual, conforme indicador 4.2 do anexo da referida resolução, limitado ao total de 5 pontos (5 pontos).</p>	<p>Para os itens (a) e (b), por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo que instituiu a Comissão; b) Envio do relatório a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ no 401/2021; c) a comprovação será feita pelo CNJ, com base nas informações constantes no sistema PLS-Jud.</p>	<p>b) relatório de atividades com as ações desenvolvidas entre 1º/1/2022 e 31/12/2022; c) serão considerados os dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário publicado no sítio do CNJ em 2023, referente ao ano-base 2022.</p>	<p>Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Portaria PRE 440/2021)</p>
	<p>Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) ter implantado o Laboratório de Inovação, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 395 /2021, e designado laboratoristas mediante ato, dos quais ao menos um(a) magistrado(a) e um (a) servidor(a), ambos com formação em inovação de no mínimo 20h (5 pontos);</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a.1) ato de designação de laboratoristas; a.2) indicação do(s) curso(s) realizado(s) pelo(a) servidor(a) nomeado(a), com descrição da carga horária e conteúdo programático. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso.</p>		

<p>Instituir a Política de Gestão da Inovação, Resolução CNJ n. 395/2021.</p>	<p>b) cadastrar na Plataforma RenovaJud o laboratório de inovação e pelo menos um projeto oriundo do laboratório de inovação, distinto do projeto escolhido para fins de cumprimento da meta 9, que empregue ferramentas, técnicas e métodos inovadores e contenha dados e links ativos que permitam a compreensão pela sociedade, com impacto sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e que tenha sido realizado ou que esteja em andamento (10 pontos); c) encaminhar relatório de projeto no qual tenha sido utilizada a abordagem do design thinking, comprovando a representatividade no design da solução mediante participação dos atores impactados ou envolvidos no problema (5 pontos).</p>	<p>a.3) envio de link de currículo ou de minicurrículo público de pelo menos um (a) magistrado(a) e servidor(a) nomeados(as). Pelo menos um(a) servidor(a) e um(a) magistrado(a) deve constar em todos os itens (a.1), (a.2) e (a.3). b.1) pelo CNJ, mediante consulta à Plataforma RenovaJud; b.2) Envio do projeto, previamente cadastrado na Plataforma RenovaJud, contendo descrição de quais ferramentas, técnicas e métodos inovadores foram utilizados. c) envio de relatório de projeto, que comprove o uso da abordagem do design thinking, em formato previamente definido pelo CNJ.</p>	<p>Situação em 31/7/2023.</p>	<p>SGG</p>
	<p>Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p>	<p>Para os itens (a) e (b), por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária, em que conste a lista dos integrantes, com identificação dos cargos e lotação;</p>		

Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, Resolução CNJ n. 350/2020	a) ter implantado o Núcleo de Cooperação Judiciária, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução CNJ n. 350/2020 (10 pontos); b) realizar pelo menos uma iniciativa promovida pelo núcleo de cooperação judiciária e uma iniciativa promovida por juízes(as) de cooperação (10 pontos).	b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento das iniciativas do núcleo e dos(as) juízes(as) de cooperação, que envolvam mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e com outras instituições e entidades, para a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais.	a) a norma vigente em 31/8/2022; b) iniciativas realizadas entre 1º/9/2021 e 31/8/2022.	CRE
---	--	--	--	-----

EIXO DA PRODUTIVIDADE: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor / Área Responsável
Reduzir a Taxa de Congestionamento líquida.	Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual (35 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual (40 pontos); c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual (45 pontos); d) redução a partir de 2 pontos percentuais; e) taxa de congestionamento	Pelo CNJ, com base nos dados obtidos do DataJud e disponibilizados na Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao para o indicador "TCL - Taxa de Congestionamento Líquida", constante nos anexos da Resolução CNJ no 76/2009. São excluídos os processos em fase de execução (ou seja, classes do grupo de variáveis do ExeJud e	A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença do indicador, em números absolutos, entre o percentual avaliado no período-base de 1º/8/2022 a 31/7/2023 menos o percentual medido de 1º/8/2021 a 31/7/2022. Na Justiça Eleitoral a comparação é feita no biênio, ou seja, a taxa no período de 1º/8/2022 a 31/7/2023	Grupo de Apoio ao Cumprimento dos Indicadores Judiciários (Portaria PRE nº 20/2018)

	abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos). Os pontos não são cumulativos.	CnExt). Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, julgados especiais e turmas recursais, quando couber.	menos a taxa medida de 1º/8/2020 a 31/7/2021.	
Tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos.	Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: Na Justiça Eleitoral: 1. até 150 dias (50 pontos); 2. de 151 a 200 dias (35 pontos); 3. de 201 a 250 dias (20 pontos).	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de "Tempo médio do processos pendentes líquidos" (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, bem como os períodos em que os processos permaneceram em tais situações); b) que pertençam às classes do grupo de "casos novos" da Parametrização do DataJud, nos procedimentos de "Conhecimento"; c) todos os graus de jurisdição. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao .	Serão considerados os dados do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica , referente ao tempo médio dos processos pendentes líquidos, exceto procedimentos de execução, em 31/7/2023.	Grupo de Apoio ao Cumprimento dos Indicadores Judiciários (Portaria PRE nº 20 /2018)
	Até 80 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do Tribunal na Meta. Para cada meta nacional:	Pelo CNJ, com base nos dados mensais de cumprimento das Metas Nacionais.		Grupo de Apoio ao

Metas Nacionais.	<p>Meta 1, Meta 2, Meta 4, Meta 6, Meta 7, Meta 8 e Meta 12:</p> <p>a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos);</p> <p>b) cumprimento da meta maior ou igual a 95% (7 pontos).</p> <p>Pontuação máxima Justiça Eleitoral: 30 pontos</p>	<p>No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de processos no passivo de cada meta do Tribunal.</p>	<p>Será considerado o percentual de cumprimento apurado no ano de 2022.</p>	<p>Cumprimento dos Indicadores Judiciários (Portaria PRE nº 20 /2018)</p>
Julgar os processos antigos.	<p>Até 50 pontos, de forma que os processos ingressados até o ano de 2020 representem:</p> <p>Na Justiça Eleitoral:</p> <p>a) até 3% dos casos pendentes líquidos (50 pontos);</p> <p>b) de 3,01% a 7% dos casos pendentes líquidos (25 pontos);</p>	<p>São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud:</p> <p>a) de acordo com metodologia do indicador de "casos pendentes líquidos" (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório);</p> <p>b) que pertençam às classes do grupo de "casos novos" da Parametrização do DataJud, nos procedimentos de "Conhecimento";</p> <p>c) observada a data de início da ação segundo a mesma metodologia utilizada nos casos novos.</p> <p>Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.</p>	<p>Serão considerados os casos pendentes líquidos em 31/7 /2023.</p>	<p>Grupo de Apoio ao Cumprimento dos Indicadores Judiciários (Portaria PRE nº 20 /2018)</p>
		<p>A comprovação será feita pelo CNJ,</p>		

<p>Celeridade processual na tramitação das Ações Penais.</p>	<p>Até 40 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:</p> <p>a.1) até 700 dias (20 pontos);</p> <p>a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).</p> <p>b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:</p> <p>b.1) até 1.500 dias (20 pontos);</p> <p>b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).</p>	<p>considerando os dados do DataJud.</p> <p>a) São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud:</p> <p>a.1) das classes: 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528; E</p> <p>a.2) do Grau = G1 (juízo comum);</p> <p>a.3) nos procedimentos de "Conhecimento";</p> <p>a.3) da situação "Pendente Líquido";</p> <p>a.4) com a metodologia do indicador "Tempo médio do pendente líquido".</p> <p>Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao,</p> <p>b) São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud:</p> <p>b.1) da classe 282; E</p> <p>b.2) do Grau = G1 (juízo comum);</p> <p>b.3) nos procedimentos de "Conhecimento";</p> <p>b.4) com a situação "julgado com resolução de mérito" no período de referência.;</p> <p>b.4) com metodologia do indicador "Tempo médio entre o início</p>	<p>Serão considerados os processos pendentes líquidos em 31/7/2023.</p>	<p>Grupo de Apoio ao Cumprimento dos Indicadores Judiciários (Portaria PRE nº 20/2018)</p>
--	---	---	---	--

		do processo e o primeiro julgamento". Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao , No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o Tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.		
Unidades judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%.	Até 50 pontos, de acordo com o percentual de unidades judiciárias com IAD acima de 100%, da seguinte forma: a) (Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com IAD igual ou maior que 100%) × 30 (30 pontos); b) (Percentual de unidades judiciárias de	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de "Índice de Atendimento à Demanda (IAD)" calculado por unidade judiciária; b) o cálculo do IAD da unidade judiciária é obtido pela soma dos (processos baixados + remetidos para outras unidades judiciárias) dividido pela soma dos (processos novos + recebidos de outra unidade judiciária). c) são considerados os procedimentos de "Conhecimento" e de "Execução". Para o item (a) serão considerados os processos do	Será considerado IAD calculado referente ao período de 1º /8/2022 a 31/7/2023.	Grupo de Apoio ao Cumprimento dos Indicadores Judiciários (Portaria PRE nº 20/2018)

	segundo grau ou em unidades de Tribunais Superiores, com IAD igual ou maior que 100%) × 20 (20 pontos).	DataJud no campo Grau classificado como G1, JE ou TR. Para o item (b) serão considerados os processos classificados no campo Grau como G2 ou SUP, sendo obrigatório o envio de dados de gabinetes do relator no campo órgão julgador. A ausência de dados associados aos gabinetes dos desembargadores ou ministros acarretará em perda da pontuação.		
--	---	---	--	--

EIXO DA TRANSPARÊNCIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor / Área Responsável
<i>Ranking</i> da transparência, Resolução CNJ nº. 215 /2015.	Até 100 pontos, de acordo com as seguintes faixas de pontuação de atendimento aos itens definidos no Anexo II da resolução: a) de 85,0% a 89,9% (60 pontos); b) de 90% a 94,9% (70 pontos); c) de 95,0% a 97,4% (80 pontos); d) acima de 97,5% (90 pontos); e) 100,0% (100 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações prestadas pelos Tribunais, por ocasião da realização do ranking da transparência.	Será considerado o <i>ranking</i> da transparência publicado em 2023.	SCS
	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes percentuais de respostas enviadas ao CNJ em até 30			

Atendimento ao cidadão - Ouvidoria.	dias, com caráter resolutivo: a) de 70,1% a 90,0% (10 pontos); b) acima de 90,0% (20 pontos). Caso não haja queixa do Tribunal na ouvidoria do CNJ, todos os pontos serão concedidos.	Pelo CNJ, com base no acompanhamento feito pela Ouvidoria do CNJ. O critério de resolatividade é baseado nos critérios do art. 12 da Lei no 13.460, de 26 de junho de 2017.	Serão consideradas as demandas recebidas no período de 1º/7/2022 a 30/6/2023.	CEO
-------------------------------------	--	---	---	-----

EIXO DOS DADOS E TECNOLOGIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor / Área Responsável
	<p>140 pontos, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud:</p> <p>a) Erros relacionados aos processos (até 30 pontos):</p> <p>a.1) mais de 98% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e /ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais (10 pontos);</p> <p>a.2) mais de 95% dos registros com tipoMovimentoNacional.codigoNacional e /ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional preenchidos, válidos e em último nível (10 pontos);</p> <p>a.3) mais de 90% dos registros com movimentos que possuam complementos tabelados com os campos movimentoNacional.complemento e/ou movimentoLocal.complemento preenchidos e em formato válido, no padrão do modelo XSD (10 pontos).</p> <p>Para os itens (a.1) e (a.2), poderão ser considerados válidos os assuntos ou os movimentos que se enquadrem nas regras de exceção da parametrização, listadas no site https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cn-j-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud.</p> <p>b) validação dos campos relativos às partes (até 40 pontos);</p>			

	<p>b.1) mais de 95% dos campos Pessoa. numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (20 pontos);</p> <p>b.2) mais de 95% dos campos Pessoa. numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (20 pontos). Para o item (b.2) são excluídos do cômputo os processos das classes listadas nas exceções de exigência das partes do polo passivo. Lista disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud.</p> <p>São as classes desconsideradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as classes não pertencentes ao grupo de variáveis de casos novos, conforme parametrização DataJud e; - as classes: 4, 51, 53, 54, 57, 88, 110, 119, 120, 128, 134, 135, 170, 171, 173, 206, 208, 210, 216, 218, 221, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 251, 256, 258, 261, 264, 270, 272, 273, 275, 276, 278, 279, 280, 291, 305, 306, 307, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 332, 333, 335, 355, 375, 420, 421, 432, 433, 457, 1000, 1005, 1006, 1007, 1015, 1016, 1025, 1028, 1029, 1034, 1037, 1038, 1040, 1042, 1047, 1053, 1054, 1057, 1063, 1066, 1072, 1137, 1145, 1178, 1199, 1208, 1212, 1230, 1231, 1232, 1262, 1264, 1265, 1266, 1269, 1285, 1291, 1294, 1295, 1298, 1299, 1301, 1303, 1304, 1306, 1307, 1308, 1401, 1415, 1417, 1451, 1455, 1461, 1462, 1463, 1474, 1478, 1671, 1672, 1673, 1677, 1680, 1682, 1683, 1689, 1701, 1702, 1703, 1710, 1717, 1719, 1720, 1727, 1729, 1731, 1733, 10933, 10960, 10970, 10972, 10973, 10974, 10975, 10976, 10977, 10979, 10981, 11026, 11041, 11397, 11530, 11531, 11532, 11536, 11542, 11543, 11544, 11545, 11546, 11548, 11552, 11787, 11788, 11789, 11790, 11791, 11794, 11799, 11800, 11875, 11887, 	<p>A comprovação será feita por</p>	<p>Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31/8/2023, conforme Resolução CNJ no 331/2020 e conforme cronograma do anexo da Portaria CNJ no 160/2020. Os prazos ficam assim fixados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) para os Tribunais Superiores, até o dia 4/8/2023; b) para os Tribunais Regionais Eleitorais e Militares: até o dia 5/8/2023; c) para os Tribunais de Justiça, exceto São Paulo: até o dia 14/8/2023; d) para os Tribunais Regionais Federais: até o dia 17/8/2023; e) para os Tribunais Regionais do 	
--	---	---	---	--

<p>DataJud, Resolução CNJ n. 331/2020.</p>	<p>11888, 11889, 11890, 11891, 11892, 11893, 11894, 11953, 11956, 11976, 12060, 12075, 12077, 12080, 12081, 12082, 12085, 12087, 12119, 12132, 12136, 12139, 12153, 12193, 12232, 12248, 12357, 12370, 12371, 12372, 12374, 12377, 12386, 12388, 12391, 12465, 12466, 12549, 12551, 12553, 12557, 12559, 12560, 12561, 12562, 12613, 12631, 12633, 12762, 14123, 14676, 15140.</p> <p>Outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (b) somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2020.</p> <p>No campo Pessoa. numeroDocumentoPrincipal, são considerados os números de CPF ou CNPJ. Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais".</p> <p>c) Validação de campos de tópicos específicos (70 pontos):</p> <p>c.1) mais de 95% dos movimentos de audiência (970 ou filhos) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos);</p> <p>c.2) mais de 98% dos movimentos de remessa (123 ou 982) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos);</p> <p>c.3) mais de 95% dos movimentos 14739 (Evolução da Classe Processual), 14738 (Retificação de Classe Processual), 10966 (Mudança de Classe Processual), com complemento preenchido em formato válido e com identificação das classes que estejam de acordo com as TPUs (10 pontos);</p> <p>c.4) mais de 95% dos movimentos de suspensão por recurso extraordinário com repercussão geral (265) ou por recurso especial repetitivo (11975) ou por recurso de revista repetitivo (14973) ou por incidente de resolução de demandas</p>	<p>intermédio do envio dos dados do DataJud, conforme Resolução no 331/2020.</p>	<p>Trabalho: até o dia 24/8/2023; f) para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: até o dia 30/8/2023. Os Tribunais que desejarem efetuar carga diária, poderão fazê-la durante o mês de agosto, dos dias 1 a 31, mediante prévia comunicação ao CNJ. De forma a garantir o mesmo período de referência para todos os Tribunais, serão considerados os movimentos processuais com data até 31/7/2023. Todos os critérios do Eixo Produtividade e do Eixo Dados e Tecnologia que utilizem o DataJud</p>	<p>Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)</p>
--	---	--	--	---

	<p>repetitivas (12098) ou por incidente de assunção de competência - IAC (14968) ou por decisão do Presidente do STF - SIRDR (12100) ou por decisão do Presidente do STJ - SIRDR (12099) ou por Decisão do Presidente do TST - SIRDR (14972), com complemento preenchido em formato válido, e de acordo com os números dos temas existentes no BNP (ou BNPR), instituído pela Resolução CNJ no 444/2022 (10 pontos);</p> <p>c.5) mais de 95% dos movimentos de medidas protetivas de urgência (11423, 11424, 11426, 12476, 12479, 14733, 14681) com complemento tabelado preenchido em formato válido (5 pontos);</p> <p>c.6) mais de 98% de ações penais com movimento de recebimento de denúncia (5 pontos);</p> <p>c.7) mais de 95% dos movimentos de Realização de Procedimento Restaurativo (movimentos 12759 e 15102) com complemento preenchido e válido (5 pontos).</p> <p>c.8) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) que tenham assuntos das hierarquias 9635 ou 3369 (5 pontos);</p> <p>c.9) mais de 95% dos movimentos de sessão do Tribunal do júri (movimento 313) com complemento preenchido e válido (5 pontos);</p> <p>c.10) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) com informações do polo passivo (5 pontos).</p>		<p>utilizarão a mesma data-base de cálculo definida neste requisito.</p>	
	<p>Até 60 pontos, da seguinte forma:</p> <p>a) até 10% de registros inconsistentes no passo 1 do sistema MPM - cadastro de serventias (10 pontos);</p> <p>b) até 10% de registros inconsistentes no passo 2 do sistema MPM - cadastro de magistrados(as) (10 pontos);</p>		<p>Para os itens (a), (b) e (c), será verificada a situação dos registros cadastrados, conforme críticas apontadas no novo MPM, em 31/8/2023. Para o item (d) será verificada a situação</p>	

Módulo de Produtividade Mensal (MPM)	<p>c) até 10% de registros inconsistentes no passo 3 do sistema MPM - cadastro do quadro de pessoal e auxiliar (10 pontos);</p> <p>d) até 10% de diferença entre a quantidade de unidades judiciárias ativas cadastradas no MPM e a quantidade de unidades judiciárias ativas cadastradas sistema corporativo (10 pontos);</p> <p>e) até 10% de diferença entre a quantidade de magistrados(as) ativos(as) no MPM e a quantidade existente de magistrados (as) ativos(as) (10 pontos);</p> <p>f) até 10% de diferença entre a quantidade de servidores(as) ativos(as) no MPM e a quantidade existente de servidores(as) ativos(as) (10 pontos).</p>	Pelo CNJ, com base nos dados existentes no sistema novo Módulo de Produtividade Mensal (MPM).	<p>em 31/8/2023 nos sistemas MPM e Corporativo;</p> <p>Para os itens (e) e (f) serão informados, via formulário eletrônico, os números de magistrados(as) e servidores(as) ativos em 31/7/2023.</p> <p>Para os itens (e) e (f) serão considerados os dados informados MPM até 31/8/2023, com cálculo das quantidades de magistrados(as) e servidores(as) ativos em 31/7/2023.</p>	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332 /2022)
	<p>30 pontos, de acordo com os seguintes critérios</p> <p>a) Dados Básicos (10 pontos):</p> <p>a.1) todas as unidades judiciárias com 100% de registros com códigos classeProcessual válidos e que sejam folha (último nível);</p> <p>b) Assuntos (10 pontos):</p> <p>b.1) a partir de 98% das unidades judiciárias possuem mais de 98% dos registros com tipoAssuntoProcessual. codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal. codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais;</p> <p>c) Partes (10 pontos):</p>			

<p>Saneamento do DataJud por Unidade Judiciária, Resolução CNJ n. 331/2020.</p>	<p>c.1) a partir de 95% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa. numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual. polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (5 pontos); c.2) a partir de 95% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa. numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual. polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (5 pontos). Para o item (c.2), serão desconsideradas as mesmas classes listadas no art. 8º, I, item (b.2). Outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (c) somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2020. No campo Pessoa. numeroDocumentoPrincipal, são considerados os números de CPF ou CNPJ. Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais".</p>	<p>A comprovação será feita por intermédio do envio dos dados do DataJud e disponíveis no painel de saneamento por unidade judiciária, https://www.cnj.jus.br/datajud/saneamento-unidades.</p>	<p>Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31/8/2023.</p>	<p>Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)</p>
---	--	---	---	---

<p>Tramitar as ações judiciais de forma Eletrônica. Resolução CNJ n. 420/2021</p>	<p>Até 50 pontos, de acordo com o seguinte percentual de processos pendentes eletrônicos, calculado pela divisão do total de processos pendentes no DataJud, preenchido com o atributo dadosBasicos. procEI =1 em relação ao total de processos pendentes no DataJud: a) de 95,01% a 99,0% (30 pontos); b) Acima de 99,0% (50 pontos). Caso o atributo dadosBasicos.procEI não esteja preenchido, o processo será considerado como físico para fins de avaliação do requisito.</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Será considerada a parametrização do indicador de "casos pendentes (total)" do DataJud. Parametrização: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao</p>	<p>Serão considerados os processos pendentes em 31/7/2023, conforme Painel de Estatísticas do Poder Judiciário</p>	<p>Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)</p>
<p>Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura em Tecnologia da Informação (iGov-TIC-JUD).</p>	<p>Até 60 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) alcançar o seguinte desempenho no iGov-TIC-JUD: a.1) satisfatório, com pontuação entre 0,40 e 0,69 (10 pontos); a.2) aprimorado, com pontuação entre 0,70 e 0,89 (30 pontos); a.3) excelência, com pontuação a partir de 0,90 (50 pontos). b) alcançar percentual igual ou superior a 50% do referencial mínimo para o seu quadro permanente de servidores, conforme estabelecido no Art. 24, § 1º da Resolução CNJ no 370/2021 e cálculos apurados no iGov-TIC-JUD (10 pontos).</p>	<p>Pelo CNJ, com base no indicador iGov-TIC-JUD constante no relatório de governança publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ em 2023.</p>	<p>Será considerada a situação em 29/9/2023.</p>	<p>STI</p>
	<p>Até 20 pontos, de acordo com a existência de balcão</p>			

Implantar o Balcão Virtual, Resolução CNJ n. 372/2021.	virtual nas unidades judiciárias do Tribunal, considerando: a) Unidades judiciárias de primeiro grau: vara, juizado especial, turma recursal, auditoria militar, zona eleitoral, Cejusc; b) Unidades judiciárias de segundo grau ou em Tribunais Superiores: secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, Tribunal pleno, etc.).	Pelo CNJ, de acordo com os dados do Módulo de Produtividade Mensal.	Será verificada a situação em 31/8/2023.	SJU
Utilizar a integração com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-BR), Resolução CNJ no 335/2020	Até 70 pontos, de acordo com os seguintes critérios: Justiça Militar e Justiça Eleitoral: a) integração ativa ao serviço estruturante de single sign-on (SSO) que produza ao menos a média de 3.000 operações mensais (total de operações 15.000 operações no período-base) de autenticação (30 pontos); Para todos os segmentos: b) integração ativa ao serviço estruturante de marketplace que produza ao menos 500 acessos mensais (total de 2.500 acessos no período-base) (20 pontos); c) integração ativa ao serviço estruturante de notificações, que possua ao menos uma inscrição para recebimento de notificações ativa em ambiente de produção (20 pontos).	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos das trilhas de auditoria dos serviços estruturantes.	Serão verificadas as operações de autenticação verificadas de 1º/4/2023 a 31/8/2023.	STI
	Até 80 pontos, considerando: a) a proporção de processos eletrônicos			

<p>Implantar a Plataforma Codex Resolução CNJ n. 446/2022.</p>	<p>carregados na plataforma Codex: a.1) de 25% a 50% dos processos eletrônicos distribuídos/recebidos (10 pontos); a.2) de 50,01% a 75% dos processos eletrônicos distribuídos/recebidos (30 pontos); a.3) acima de 75% dos processos eletrônicos distribuídos/recebidos (50 pontos). b) a existência de registros de correlação entre os órgãos judiciais locais e aqueles cadastrados na tabela nacional de órgãos do sistema corporativo do CNJ (tabela de-para) (10 pontos); c) a proporção mínima de 50% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com classe processual válida e existente nas tabelas processuais unificadas, conforme a Resolução CNJ no 46/2007 (10 pontos); d) a proporção mínima de 50% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com assuntos processuais válidos e existentes nas tabelas processuais unificadas, conforme a Resolução CNJ no 46/2007 (10 pontos).</p>	<p>Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos da plataforma Codex e do número de processos eletrônicos do DataJud.</p>	<p>Serão considerados os dados carregados no Codex e no DataJud até 31/8/2023. Para o item a) Será verificada a quantidade de processos com primeiro movimento de recebimento ou distribuição entre o período 1º/8/2022 a 31/7/2023 nos sistemas Codex e DataJud e serão comparadas as quantidades obtidas nos dois sistemas.</p>	<p>STI</p>
<p>Implantar Pontos de Inclusão Digital (PID),</p>	<p>Até 20 pontos, de acordo com a quantidade de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) ou estrutura equivalente em efetivo funcionamento, em</p>	<p>Pelo CNJ, com base nas unidades</p>		

Recomendação CNJ no 130 /2022.	conformidade com a Recomendação CNJ no 130 /2022. Cada Ponto de Inclusão Digital em efetivo funcionamento equivale a 10 pontos, limitado ao total de 20 pontos.	classificadas como "PID" no Módulo de Produtividade Mensal.	Será considerada a situação em 31/8 /2023.	CRE e SJU
--------------------------------	---	---	--	-----------

SEI Nº 000019-83.2023.6.13.8261

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº 08/2023, por meio do qual o Exmo. Sr. Juiz da 261ª Zona Eleitoral de Senador Firmino indica à requisição a servidora da Universidade Federal de Viçosa (UFV), MONALISA HELENO CARNEIRO MOTA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para prestar serviços naquela Serventia, na condição de requisitada, conforme explicitado no documento nº [4041781](#).

A Seção de Gestão da Força de Trabalho e Apoio Externo (SEFOT), no documento nº [4069615](#), informa que a 261ª Zona Eleitoral é composta por 4 (quatro) municípios, possui 21.236 eleitores inscritos e conta com 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) requisitado, cuja término do prazo de requisição deu-se em 5/5/2023. Acrescenta que, nos termos da Lei nº 6.999/1982, aquela Serventia comportaria até 2 (dois) servidores requisitados, fato que denota ser possível a presente indicação.

Registra que, por se tratar de servidora pertencente à esfera federal, a requisição poderá ser realizada pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 13.328/2016 e no art. 7º da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Ressalta, ainda, a SEFOT que as atribuições do cargo de Assistente em Administração, descritas na página 2 do Edital 5/2012, documento nº [4042046](#), são de cunho administrativo e compatíveis com as funções a serem desempenhadas no cartório eleitoral.

Esclarece que a avaliação da documentação apresentada foi efetivada à luz dos termos da Lei nº 6.999/1982, da Resolução TSE nº 23.523/2017 e da Resolução TRE-MG nº 803/2009, que regulamentam a matéria.

Assim, após análise dos demais requisitos, conclui que o processo encontra-se devidamente instruído e em conformidade com a legislação vigente, opinando pelo deferimento da requisição. No mesmo sentido, posicionam-se a Secretaria de Gestão de Pessoas, documento nº [4069615](#), e a Diretoria-Geral, documento nº [4124064](#).

Sobre a matéria, assim preceitua o art. 105 da Lei nº 13.328/2016:

Art. 105. A requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será realizada pelo prazo de até 3 (três) anos para a:

I - Justiça Eleitoral; (...). (g.n.)

De modo similar, a Resolução TSE nº 23.523/2017 prevê em seu art. 7º, § 1º:

Art. 7º. Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será realizada pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição. (g.n.)

Isso posto, haja vista as manifestações dos setores técnicos e a da Diretoria-Geral, e por se encontrar o processo devidamente instruído e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, inciso XI, da Portaria PRE nº 166/2022, a requisição da servidora da Universidade Federal de Viçosa (UFV), MONALISA HELENO CARNEIRO MOTA,